CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 230/2025

ANO

2025

PROJETO DE LEI X PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	Nº 016/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N°81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, E DA LEI COMPLEMENTAR N°386, DE 14 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 25 / 11 / 2025

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [x] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [x] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 12 / 2025
- [x] APROVADO 09 / 12 / 2025
- [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 15 / 12 / 2025
- [x] APROVADO 15 / 12 / 2025
- [] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 222/2025 *Data:* 16 / 12 / 2025

AUTÓGRAFO Nº222/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2025

Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório dos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar n°81, de 17 de dezembro de 2002, e da Lei Complementar n°386, de 14 de junho de 2023, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º O **§ 2º do artigo 13** e o **artigo 15** da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13**.
.....

§ 2º A escala constante do Anexo 6 estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança." (NR)

"**Art. 15** A escala de vencimentos, de que trata o § 2º do artigo 13 desta Lei Complementar, é composta de 18 (dezoito) referências numeradas em algarismos romanos de I a XVIII, onde cada número indica o grau de hierarquia e complexidade das atribuições do cargo ou função." (NR)

Art. 2º Os **Anexos 2, 3, 6 e 7** da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as redações constantes, respectivamente, dos **Anexos I, II, III e IV** desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A nomenclatura, a quantidade, a referência de vencimento, os requisitos de provimento e as descrições das atribuições dos cargos e funções regidos pela Lei Complementar nº 81/2002 são os estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Art. 3º O **Anexo 04** da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), passa a vigorar com a redação constante do **Anexo V** desta Lei Complementar, adequando-se as referências de vencimento à nova escala instituída no artigo 1º.

Art. 4º O Anexo 7 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações e complementações constantes do **Anexo IV** desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas **Leis Complementares nº 363, de 13 de abril de 2022; nº 379, de 23 de novembro de 2022, nº 381, de 15 de março de 2023, e nº 388, de 25 de outubro de 2023**.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
16 de dezembro de 2025

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

(Altera o Anexo 2 da LC nº 81/2002)

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe de Gabinete	XVIII	Curso superior completo.
01	Chefe de Gabinete da Educação	XIII	Curso superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação ou especialização em Gestão Escolar.
12	Chefe de Gabinete de Unidade	VIII	Curso superior completo.
01	Diretor-Geral de Ação Social	XVI	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Administração	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	XV	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Comunicação	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Cultura e Turismo	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Diretor-Geral de Educação	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Esportes e Lazer	XV	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Finanças	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Governo	XVI	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos	XVII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Planejamento e Informática	XVII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Saúde	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Procurador Geral do Município	XVI	Curso superior completo em Direito, ser detentor de cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, e possuir registro na OAB.

ANEXO II

(Altera o Anexo 3 da LC nº 81/2002)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
03	Assessor de Gabinete I	III	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
06	Assessor de Gabinete II	V	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
02	Assessor de Gabinete III	VII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
07	Assessor de Gabinete IV	VIII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
01	Assessor de Governança Educacional	XIV	Ser servidor público efetivo, curso superior completo em Pedagogia ou Ciência da Informação/Biblioteconomia, preferencialmente com titulação de Mestrado ou Doutorado e experiência comprovada em gestão de informação.
05	Assessor Técnico I	I	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
03	Assessor Técnico II	II	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
02	Assessor Técnico III	III	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
13	Assessor Técnico IV	IV	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Biblioteca Municipal	V	Preferencialmente curso superior completo em biblioteconomia ou conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Educação	V	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Saúde	III	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Ambulâncias	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Cadastro Mobiliário	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Cemitério	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe da Seção de Compras	X	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Compras da Saúde	XI	Curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Contabilidade	IX	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Controle de Vetores	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Dívida Ativa	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Execução e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Fiscalização Posturas Municipais e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
02	Chefe da Seção de Licitações	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Materiais e Patrimônio	VI	Ensino Médio Completo.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe da Seção de Merenda Escolar	III	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Projetos e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Serviços Rurais	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	V	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Tesouraria	X	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Topografia e Desenho	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	VIII	Preferencialmente curso superior completo: medicina ou enfermagem, com especialização na área de medicina epidemiológica e com registro profissional competente.
01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	VIII	Preferencialmente curso superior completo: medicina ou enfermagem, com especialização na área de medicina sanitária e com registro profissional competente.
01	Chefe da Seção de Viveiro de Mudas	VI	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe de Seção de Unidade de Avaliação e Controle	X	Nível médio completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador da Casa da Juventude	V	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Casa da Mulher	VIII	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Casa de Passagem	VIII	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Instituição de Acolhimento	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
02	Coordenador das Estratégias de Saúde da Família	VIII	Curso superior completo de Enfermagem, registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e título de especialização de Programa de Saúde da família.
01	Coordenador de Atenção Psicossocial	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador de Comunicação	IX	Curso superior completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador de Informação, Educação e	VI	Curso superior completo e conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
	Comunicação (IEC)		
01	Coordenador de Projetos e Convênios	XI	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do Centro Dia Maturidade	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do CRAS	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do CREAS	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do Departamento de Habitação	III	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do DST	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do NASF	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do Parque Ecoturístico das Águas Claras	V	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Coordenador do Ponto de Atendimento Virtual - PAV	VI	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, obrigatoriamente curso superior na área de Direito e curso fornecido pela Receita Federal do Brasil.
01	Coordenador do Programa Criança Feliz	VIII	Ensino médio completo.
01	Coordenador do Projeto Renascer	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do Projeto Sonho de Natal	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador Prog. de Orientação e Proteção ao Consumidor	VI	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor de Departamento Técnico de Saúde	XII	Curso superior completo na área da saúde e conhecimentos específicos.
01	Diretor de Planejamento Estratégico	XI	Ser servidor público efetivo, possuir experiência em planejamento público, obrigatoriamente formação em nível superior nas áreas de Administração ou Contabilidade com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC, especialização na área de gestão.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos	XVII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Conservação do Município	XVIII	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Informática	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade	XVIII	Curso superior completo: ciências contábeis, com o competente registro profissional ou técnico de contabilidade com notória especialização na área.
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	XV	Preferencialmente curso superior completo de administração, psicologia ou direito, ou conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Trânsito	XI	Preferencialmente curso superior completo, e conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Diretor do Departamento de Saúde Coletiva	XI	Curso superior completo: medicina ou enfermagem, especialização da área de medicina sanitária, com o competente registro profissional.

ANEXO III

(Altera o Anexo 6 da LC nº 81/2002)

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Referência	Valor (R$)
I	2.805,62
II	3.129,35
III	3.320,63
IV	3.453,07
V	4.316,82
VI	4.648,88
VII	4.980,95
VIII	5.313,01
IX	5.326,09
X	5.917,88
XI	6.312,40
XII	7.575,51

Referência	Valor (R$)
XIII	7.812,40
XIV	8.445,46
XV	9.090,61
XVI	9.848,16
XVII	10.605,71
XVIII	12.120,82

ANEXO IV

(Altera e complementa o Anexo 7 da LC nº 81/2002)

DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

1 GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Assessor de Gabinete I	Assessora diretamente o Gabinete no acolhimento e triagem de demandas institucionais; presta assistência na organização da agenda oficial e no fluxo de informações entre o Gabinete e os demais setores; gerencia a correspondência oficial de caráter institucional.
Assessor de Gabinete II	Presta assessoramento político-administrativo no atendimento a autoridades e representantes da sociedade civil; assiste na preparação de audiências e reuniões de trabalho; elabora notas técnicas e memorandos sobre assuntos de interesse do Gabinete; acompanha a execução de determinações superiores.
Assessor de Gabinete III	Assessora na interlocução política com órgãos do Legislativo e entidades de classe; representa o Gabinete em reuniões técnicas e comissões quando designado; supervisiona a tramitação de expedientes prioritários e estratégicos; auxilia na coordenação de eventos oficiais e cerimonial.
Assessor de Gabinete IV	Presta assessoramento superior e estratégico na formulação de diretrizes de governo; coordena a articulação política e institucional de alto nível; assiste ao Prefeito ou responsável da pasta na tomada de decisões críticas e na gestão de crises; supervisiona e dirige a equipe de apoio do Gabinete, garantindo o alinhamento com as metas da Administração.
Assessor de Governança Educacional	Assessora a interlocução estratégica entre o Gabinete e a Secretaria de Educação; coordena a governança de dados e o monitoramento de indicadores educacionais (IDEB, SARESP) para subsidiar decisões de governo; monitora o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e supervisiona a aplicação de protocolos de ética e normalização em pesquisas e documentos oficiais da rede municipal.

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Assessor Técnico I	Presta assistência técnica específica aos órgãos da administração; assessora na instrução de processos administrativos, verificando a conformidade com normas internas; realiza a triagem e análise técnica preliminar de expedientes submetidos à chefia imediata.
Assessor Técnico II	Assessora tecnicamente a elaboração de minutas, relatórios e correspondências oficiais de maior complexidade; realiza estudos técnicos para subsidiar decisões da chefia; acompanha o trâmite de projetos específicos, prestando informações técnicas e controlando prazos administrativos.
Assessor Técnico III	Presta assessoramento técnico especializado em projetos setoriais; emite pareceres técnicos opinativos sobre matérias de competência da unidade; atua na articulação técnica entre departamentos para viabilizar a execução de programas de governo; supervisiona a execução de diretrizes técnicas estabelecidas pela direção.
Assessor Técnico IV	Presta assessoramento técnico de nível estratégico ao primeiro escalão; coordena a elaboração de estudos de impacto e viabilidade de políticas públicas; assessora na revisão de normas e procedimentos administrativos de alta complexidade; atua diretamente na solução de impasses técnicos junto a órgãos externos e de controle.
Chefe de Gabinete da Educação	Presta assistência direta ao titular da pasta da Educação na articulação política e administrativa da Pasta, coordenando o planejamento das normas, diretrizes pedagógicas e regimentais da rede de ensino, além de supervisionar os processos de gestão escolar e representar a Secretaria junto aos conselhos municipais e órgãos competentes.

ANEXO V

(Altera o Anexo 04 da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023)

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Denominação	Quant.	Ref.	Requisitos para Preenchimento
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	XVI	Curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência de falta disciplinar punida com sanções administrativas nos últimos 5 anos.
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	1	XI	Curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência de falta disciplinar punida com sanções administrativas nos últimos 5 anos.

Mensagem nº 174/2025 Santa Fé do Sul, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório dos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências"*.

A presente propositura reveste-se de fundamental importância para a segurança jurídica e administrativa do Município, visando corrigir distorções históricas no sistema de remuneração dos servidores e adequar a legislação local aos ditames constitucionais.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, o sistema remuneratório vigente para os cargos em comissão e funções de confiança era composto por um vencimento base acrescido de gratificações percentuais variáveis (de 10% a 60%), fundamentadas no artigo 142 da Lei Complementar nº 79/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Ocorre que a aplicação de percentuais distintos para ocupantes de cargos com a mesma denominação e referência, fato este que ocorre desde a criação daquele dispositivo no estatuto dos funcionários públicos do Município de Santa Fé do Sul, gerou questionamentos jurídicos por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), apontando violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade, além de caracterizar *bis in idem* (pagamento dúplice pelo exercício das mesmas atribuições).

Diante desse cenário, e agindo com a responsabilidade que o cargo impõe, esta Administração tomou a iniciativa de sanear o vício na origem, promovendo a revogação expressa do citado artigo 142 do Estatuto, conforme materializado pela recente **Lei Complementar nº 425, de 11 de setembro de 2025**. Tal medida visou esvaziar o objeto da ação judicial e demonstrar a boa-fé do Executivo em regularizar a situação.

Contudo, a simples revogação da base legal da gratificação criou uma lacuna remuneratória que, se não suprida, acarretaria indevida redução salarial (decesso remuneratório) aos servidores, o que é vedado pela Constituição Federal (princípio da irredutibilidade de vencimentos).

É neste contexto que se insere o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe uma solução técnica e definitiva.

Vale ressaltar que o projeto em discussão se encontra em estrita observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), observando-se que a presente reestruturação **não acarreta aumento global de despesa**, tratando-se de mera reorganização de valores já praticados na folha de pagamento atual.

Ademais, em estrita observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), a presente reestruturação foi planejada para **produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026**. Desta forma, assegura-se a plena adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando-se rigorosamente os limites prudenciais de gastos com pessoal.

Desta forma, o Projeto de Lei ora apresentado resolve o passivo jurídico da inconstitucionalidade, protege os servidores contra perdas salariais e moderniza a estrutura administrativa da Prefeitura.

Certos de contarmos com o espírito público e o discernimento de Vossas Excelências para a aprovação da presente matéria, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wagner Antonio Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório dos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, e da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O **§ 2º do artigo 13** e o **artigo 15** da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13**.
.....

§ 2º A escala constante do Anexo 6 estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança." (NR)

"**Art. 15** A escala de vencimentos, de que trata o § 2º do artigo 13 desta Lei Complementar, é composta de 18 (dezoito) referências numeradas em algarismos romanos de I a XVIII, onde cada número indica o grau de hierarquia e complexidade das atribuições do cargo ou função." (NR)

Art. 2º Os **Anexos 2, 3, 6 e 7** da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as redações constantes, respectivamente, dos **Anexos I, II, III e IV** desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A nomenclatura, a quantidade, a referência de vencimento, os requisitos de provimento e as descrições das atribuições dos cargos e funções regidos pela Lei Complementar nº 81/2002 são os estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Art. 3º O **Anexo 04** da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), passa a vigorar com a redação constante do **Anexo V** desta Lei Complementar, adequando-se as referências de vencimento à nova escala instituída no artigo 1º.

Art. 4º O Anexo 7 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações e complementações constantes do **Anexo IV** desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas **Leis Complementares nº 363, de 13 de abril de 2022; nº 379, de 23 de novembro de 2022, nº 381, de 15 de março de 2023, e nº 388, de 25 de outubro de 2023**.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de novembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 NOV. 2025
PROT. Nº729
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
15 DEZ. 2025
APROVADO

ANEXO I

(Altera o Anexo 2 da LC nº 81/2002)

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe de Gabinete	XVIII	Curso superior completo.
01	Chefe de Gabinete da Educação	XIII	Curso superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação ou especialização em Gestão Escolar.
12	Chefe de Gabinete de Unidade	VIII	Curso superior completo.
01	Diretor-Geral de Ação Social	XVI	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Administração	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	XV	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Comunicação	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Cultura e Turismo	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Educação	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Diretor-Geral de Esportes e Lazer	XV	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Finanças	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Governo	XVI	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos	XVII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Planejamento e Informática	XVII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Diretor-Geral de Saúde	XVIII	Curso superior completo e conhecimentos na área.
01	Procurador Geral do Município	XVI	Curso superior completo em Direito, ser detentor de cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, e possuir registro na OAB.

ANEXO II

(Altera o Anexo 3 da LC nº 81/2002)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
03	Assessor de Gabinete I	III	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
06	Assessor de Gabinete II	V	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
02	Assessor de Gabinete III	VII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
07	Assessor de Gabinete IV	VIII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
01	Assessor de Governança Educacional	XIV	Ser servidor público efetivo, curso superior completo em Pedagogia ou Ciência da Informação/Biblioteconomia, preferencialmente com titulação de Mestrado ou Doutorado e experiência comprovada em gestão de informação.
05	Assessor Técnico I	I	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
03	Assessor Técnico II	II	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
02	Assessor Técnico III	III	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
13	Assessor Técnico IV	IV	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Biblioteca Municipal	V	Preferencialmente curso superior completo em biblioteconomia ou conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Educação	V	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Saúde	III	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Ambulâncias	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Cadastro Mobiliário	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Cemitério	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe da Seção de Compras	X	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Compras da Saúde	XI	Curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Contabilidade	IX	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Controle de Vetores	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Dívida Ativa	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Execução e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Fiscalização Posturas Municipais e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
02	Chefe da Seção de Licitações	XI	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Materiais e Patrimônio	VI	Ensino Médio Completo.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe da Seção de Merenda Escolar	III	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Projetos e Obras	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Serviços Rurais	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	V	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Chefe da Seção de Tesouraria	X	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Topografia e Desenho	VIII	Ensino Médio Completo.
01	Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	VIII	Preferencialmente curso superior completo: medicina ou enfermagem, com especialização na área de medicina epidemiológica e com registro profissional competente.
01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	VIII	Preferencialmente curso superior completo: medicina ou enfermagem, com especialização na área de medicina sanitária e com registro profissional competente.
01	Chefe da Seção de Viveiro de Mudas	VI	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Chefe de Seção de Unidade de Avaliação e Controle	X	Nível médio completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador da Casa da Juventude	V	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Casa da Mulher	VIII	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Casa de Passagem	VIII	Ensino superior completo.
01	Coordenador da Instituição de Acolhimento	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
02	Coordenador das Estratégias de Saúde da Família	VIII	Curso superior completo de Enfermagem, registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e título de especialização de Programa de Saúde da família.
01	Coordenador de Atenção Psicossocial	VIII	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador de Comunicação	IX	Curso superior completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador de Informação, Educação e	VI	Curso superior completo e conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
	Comunicação (IEC)		
01	Coordenador de Projetos e Convênios	XI	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do Centro Dia Maturidade	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do CRAS	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do CREAS	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do Departamento de Habitação	III	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do DST	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do NASF	VIII	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador do Parque Ecoturístico das Águas Claras	V	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Coordenador do Ponto de Atendimento Virtual - PAV	VI	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, obrigatoriamente curso superior na área de Direito e curso fornecido pela Receita Federal do Brasil.
01	Coordenador do Programa Criança Feliz	VIII	Ensino médio completo.
01	Coordenador do Projeto Renascer	VIII	Curso superior completo, preferencialmente nas áreas de Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo e com competente registro no Conselho de classe.
01	Coordenador do Projeto Sonho de Natal	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
01	Coordenador Prog. de Orientação e Proteção ao Consumidor	VI	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor de Departamento Técnico de Saúde	XII	Curso superior completo na área da saúde e conhecimentos específicos.
01	Diretor de Planejamento Estratégico	XI	Ser servidor público efetivo, possuir experiência em planejamento público, obrigatoriamente formação em nível superior nas áreas de Administração ou Contabilidade com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC, especialização na área de gestão.
01	Diretor do Departamento	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
	Administrativo da Saúde		
01	Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos	XVII	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Conservação do Município	XVIII	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Informática	XI	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade	XVIII	Curso superior completo: ciências contábeis, com o competente registro profissional ou técnico de contabilidade com notória especialização na área.
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	XV	Preferencialmente curso superior completo de administração, psicologia ou direito, ou conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Trânsito	XI	Preferencialmente curso superior completo, e conhecimentos específicos na área.
01	Diretor do Departamento de Saúde Coletiva	XI	Curso superior completo: medicina ou enfermagem, especialização da área de medicina sanitária, com o competente registro profissional.

ANEXO III

(Altera o Anexo 6 da LC nº 81/2002)

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Referência	Valor (R$)
I	2.805,62
II	3.129,35
III	3.320,63
IV	3.453,07
V	4.316,82
VI	4.648,88
VII	4.980,95
VIII	5.313,01
IX	5.326,09
X	5.917,88
XI	6.312,40
XII	7.575,51

Referência	Valor (R$)
XIII	7.812,40
XIV	8.445,46
XV	9.090,61
XVI	9.848,16
XVII	10.605,71
XVIII	12.120,82

ANEXO IV

(Altera e complementa o Anexo 7 da LC nº 81/2002)

DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

1 GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Assessor de Gabinete I	Assessora diretamente o Gabinete no acolhimento e triagem de demandas institucionais; presta assistência na organização da agenda oficial e no fluxo de informações entre o Gabinete e os demais setores; gerencia a correspondência oficial de caráter institucional.
Assessor de Gabinete II	Presta assessoramento político-administrativo no atendimento a autoridades e representantes da sociedade civil; assiste na preparação de audiências e reuniões de trabalho; elabora notas técnicas e memorandos sobre assuntos de interesse do Gabinete; acompanha a execução de determinações superiores.
Assessor de Gabinete III	Assessora na interlocução política com órgãos do Legislativo e entidades de classe; representa o Gabinete em reuniões técnicas e comissões quando designado; supervisiona a tramitação de expedientes prioritários e estratégicos; auxilia na coordenação de eventos oficiais e cerimonial.
Assessor de Gabinete IV	Presta assessoramento superior e estratégico na formulação de diretrizes de governo; coordena a articulação política e institucional de alto nível; assiste ao Prefeito ou responsável da pasta na tomada de decisões críticas e na gestão de crises; supervisiona e dirige a equipe de apoio do Gabinete, garantindo o alinhamento com as metas da Administração.
Assessor de Governança Educacional	Assessora a interlocução estratégica entre o Gabinete e a Secretaria de Educação; coordena a governança de dados e o monitoramento de indicadores educacionais (IDEB, SARESP) para subsidiar decisões de governo; monitora o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e supervisiona a aplicação de protocolos de ética e normalização em pesquisas e documentos oficiais da rede municipal.

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Assessor Técnico I	Presta assistência técnica específica aos órgãos da administração; assessora na instrução de processos administrativos, verificando a conformidade com normas internas; realiza a triagem e análise técnica preliminar de expedientes submetidos à chefia imediata.
Assessor Técnico II	Assessora tecnicamente a elaboração de minutas, relatórios e correspondências oficiais de maior complexidade; realiza estudos técnicos para subsidiar decisões da chefia; acompanha o trâmite de projetos específicos, prestando informações técnicas e controlando prazos administrativos.
Assessor Técnico III	Presta assessoramento técnico especializado em projetos setoriais; emite pareceres técnicos opinativos sobre matérias de competência da unidade; atua na articulação técnica entre departamentos para viabilizar a execução de programas de governo; supervisiona a execução de diretrizes técnicas estabelecidas pela direção.
Assessor Técnico IV	Presta assessoramento técnico de nível estratégico ao primeiro escalão; coordena a elaboração de estudos de impacto e viabilidade de políticas públicas; assessora na revisão de normas e procedimentos administrativos de alta complexidade; atua diretamente na solução de impasses técnicos junto a órgãos externos e de controle.
Chefe de Gabinete da Educação	Presta assistência direta ao titular da pasta da Educação na articulação política e administrativa da Pasta, coordenando o planejamento das normas, diretrizes pedagógicas e regimentais da rede de ensino, além de supervisionar os processos de gestão escolar e representar a Secretaria junto aos conselhos municipais e órgãos competentes.

ANEXO V

(Altera o Anexo 04 da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023)

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Denominação	Quant.	Ref.	Requisitos para Preenchimento
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	XVI	Curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência de falta disciplinar punida com sanções administrativas nos últimos 5 anos.
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	1	XI	Curso superior completo, aptidão física e mental, experiência mínima de 08 (oito) anos no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, inexistência de falta disciplinar punida com sanções administrativas nos últimos 5 anos.

Processo nº.230/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2025

Ementa: "Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório dos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar n°81, de 17 de dezembro de 2002, e da Lei Complementar n°386, de 14 de junho de 2023, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº.230/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2025

Ementa: "Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório dos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar n°81, de 17 de dezembro de 2002, e da Lei Complementar n°386, de 14 de junho de 2023, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

(VOTO EM SEPARADO)
a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças

Processo nº 230/2025
Projeto de Lei Complementar nº 16/2025
Ementa: "***Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório dos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº81, de 17 de dezembro de 2002, e da Lei Complementar nº386, de 14 de junho de 2023, e dá outras providências".***

autor: Executivo Municipal

O Vereador **MARCOS FAVALEÇA**, na qualidade de Membro da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, não estando de acordo com as conclusões do Relator e do Presidente da referida Comissão, que opinaram favoravelmente à aprovação do sobredito projeto de lei, exara**

VOTO EM SEPARADO

Apresento o presente voto em separado manifestando-me contrário ao PLC nº 16/2025.

A Lei Complementar nº 425, de 11 de setembro de 2025, suprimiu as gratificações pagas aos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal, ocasionando redução salarial significativa que variou entre 10% e 60% dos vencimentos, justamente pelo fim da percepção destas gratificações.
Agora, com o PLC nº 17/2025, busca-se incorporar exatamente esses valores aos salários, o que, na prática, representa a recomposição da despesa anteriormente reduzida — o que configura, sim, aumento global de despesa, contrariando a alegação constante na justificativa do projeto.
O correto procedimento legislativo seria que a retirada das gratificações e a correção dos vencimentos fossem tratadas no mesmo Projeto de Lei Complementar, permitindo assim a adequada avaliação do impacto financeiro, com segurança jurídica e transparência. Nesta hipótese, poderia-se afirmar de forma técnica que não haveria aumento global de despesa, pois ambos os efeitos teriam sido analisados conjuntamente.
Ademais, ainda que a Lei Complementar nº 425/2025 não tenha surtido efeitos até o momento, considerando que seu início de vigência está condicionado ao prazo de 120 dias, não se pode ignorar que, com o presente PLC, a despesa que deveria ser reduzida será reestabelecida. Logo, não é correta a afirmação de que não haverá impacto financeiro.
Portanto, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal, da clareza dos gastos públicos e da legalidade orçamentária, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Este, o voto em separado.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR PSD